

## **JUSTIFICATIVA**

**Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA FINANCEIRA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**

**Contratado: LEMA ECONOMIA E FINANÇAS**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a contratação em tela com fundamento no art.75, II da Lei n° 14.133/2021, e nos seguintes termos:

O supracitado contrato terá seu prazo de vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024, assim consignamos acerca da necessidade de celebração do Contrato dos Serviços de Consultoria Financeira.

**Essencialidade do serviço:** Os serviços contratados compreendem:

Contratação de serviço de consultoria financeira destinado a elaboração da Política de Investimento ao RPPS, plano de investimentos e diretrizes a serem seguidas para a obtenção de resultados esperados em conformidade com a legislação, ambiente econômico e perfil de risco dos investimentos em atendimento às exigências da Portaria MPS N° 170/12 e Resolução CMN 4.963/2021.

Assessoria na escolha de produtos financeiros ; Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos; Auxílio em auditorias e fiscalizações; Elaboração e envio mensal do DAIR Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários APR; Suporte ao Comitê de Investimentos; Auxílio no processo do credenciamento de Instituições; Elaboração de relatórios periódicos; Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM) Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu Sistema de Gestão de Carteiras (Uno) que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN n° 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

Considerando, neste interim, que a contratação do serviço atende ao interesse público.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a celebração do contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público;
- b) exigências da Portaria MPS N° 170/12 e Resolução CMN 4.963/2021.
- c) A prestação dos serviços técnicos especializados minimizaria custos, vez que a Administração Pública contratante aferiu a técnica e excelência na forma de trabalho da contratada;
- d) A empresa contratada apresenta profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a contratação é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa.

Cachoeira do Piriá - Pará, 27 de dezembro de 2023.

Luis Dieggo Costa da Fonseca  
PRESIDENTE - IPMCP